



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10480/001.124/91-21

AAP/O

Sessão de 18 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-S.368

Recurso nº: 73.046 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente: BINARY INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE

IRFONTE-DECORRÊNCIA - É de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BINARY INFORMÁTICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 18 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 25 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e DANILO LOUREIRO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES e JOSEFA MARIA COELHO MARQUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10480/001.124/91-21

RECURSO Nº: 73.046

ACORDÃO Nº: 106-5.368

RECORRENTE: BINARY INFORMÁTICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

BINARY INFORMÁTICA LTDA., já qualificada nos autos, recorre da decisão da Delegacia da Receita Federal em Recife - PE, nº 0079/92 de 23/03/92, através do recurso protocolado em 26/05/92. (fls. 35/36).

Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 05/07), relativo ao Imposto de Renda - Fonte, Exercício de 1987, por reflexo de lançamento, na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, discutido no Processo nº 10480/001.122/91-03.

O contribuinte apresentou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica no exercício em questão, apurando o lucro na modalidade de lucro real.

O referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 17/02/93, resultando no Acórdão nº 106-5.344.

Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-5.368

V O T O

Conselheira MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília(DF), em 18 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE